PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.356/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026
EDITAL Nº 98/2026
OBJETO - O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de limpeza e higiene.

Itatiba, 26 de outubro de 2026.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 71/2026, cujo objeto consiste no registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene.

A impugnação versa sobre as especificações dos itens 25, 26, 27, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, referentes a sacos para lixo comum e infectantes, especificamente quanto à exigência de fabricação em conformidade com a norma ABNT NBR 9191/2008.

Em síntese, a impugnante sustenta que o edital não estabelece meios objetivos suficientes para comprovar o atendimento à referida norma técnica, requerendo, para tanto, a inclusão da exigência de apresentação de laudo técnico de ensaio, com identificação do produto e informação de sua massa, juntamente com a amostra física apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Em análise à argumentação apresentada, esclarecemos que o item 7.9 do edital prevê a apresentação de amostras dos produtos ofertados pelo licitante classificado em primeiro lugar, as quais são encaminhadas ao Setor de Almoxarifado, responsável pela avaliação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

O procedimento de avaliação não se restringe à análise visual ou à conferência das embalagens dos produtos. Quando necessário, são realizados testes específicos, inclusive de resistência e estanqueidade dos sacos de lixo, com a finalidade de verificar sua adequação às exigências técnicas estabelecidas e identificar eventuais desconformidades que possam comprometer a qualidade e a segurança de sua utilização.

Dessa forma, a Administração dispõe de procedimento próprio de avaliação das amostras, conduzido por equipe com experiência na análise dos materiais, visando assegurar que os produtos ofertados atendam às especificações exigidas e sejam compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

Quanto ao pedido de apresentação obrigatória de laudo técnico de ensaio, acompanhado da informação da massa dos sacos, observa-se que a impugnante pretende acrescentar ao edital uma exigência documental específica para comprovação da conformidade dos produtos.

Entretanto, a adoção de tal exigência deve ser justificada pela necessidade de comprovação de requisitos técnicos que não possam ser adequadamente verificados pelos meios de avaliação disponíveis, considerando-se, ainda, a proporcionalidade da medida e seus possíveis reflexos sobre a competitividade do certame.

No caso em análise, considerando os procedimentos de avaliação das amostras realizados pelo Setor de Almoxarifado, inclusive mediante testes específicos de resistência e estanqueidade, não se identifica, com base nos elementos apresentados, fundamento suficiente para determinar a inclusão obrigatória do laudo técnico nos moldes requeridos pela impugnante.

Ressalta-se que a manutenção da exigência de conformidade com a norma técnica prevista no edital permanece integralmente aplicável, cabendo à Administração verificar o atendimento às especificações estabelecidas e rejeitar os produtos que não demonstrarem conformidade com os requisitos exigidos.

Diante do exposto, **DECIDIMOS PELO NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa ECO PLAST COMÉRCIO LTDA., mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2026 em seus termos originais, por não terem sido identificados, nos elementos analisados, motivos suficientes para alteração das condições estabelecidas.

Seção de Almoxarifado

Adriana A. S. Baptistão
RG: 26.852.854-8
Aux. Adm.
Almoxarifado

Secretária de Administração

Ciente e de acordo

Secretária de Administração

28/10/26